

ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Nº DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO: TC-010245.989.25-6

PODER CONCEDENTE: Consórcio de Municípios da Alta Mogiana – COMAM

CNPJ DO CONCEDENTE: 54.158.522/0001-45

PARCEIRO CONTRATADO: Luz da Alta Mogiana SPE S.A.

CNPJ DO PARCEIRO CONTRATADO: 54.589.556/0001-94

Nº DO CONTRATO: 001/2024

OBJETO: Delegação por meio de Concessão Administrativa para a execução de obras e prestação de serviços relativos à gestão, modernização, otimização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura das redes municipais de iluminação dos municípios aderentes pertencentes ao COMAM.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 528.396.080,80

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12/04/2024

PERÍODO DE ACOMPANHAMENTO: 01/01/2025 a 30/06/2025

VISITA REALIZADA: 08/09/2025

INSTRUÇÃO: UR-17 / DSF-I

Conselheiro: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Procedemos ao acompanhamento da execução do contrato em tela, conforme estabelecido pelas Ordens de Serviço SDG nº 01/2023.

A contratação em acompanhamento refere-se a uma Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade administrativa, voltada à prestação dos serviços de Iluminação Pública dos municípios consorciados ao COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana.

O contrato é celebrado entre o COMAM e a Luz da Alta Mogiana S.A., e abrange as atividades de gestão, modernização, otimização, efficientização, expansão, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/2004.

O contrato em exame tem a vigência prevista de 30/04/2024 até 29/04/2049.

As análises, sob amostragem, referentes aos itens específicos seguem adiante detalhadas:

1. ASPECTOS FINANCEIROS

Cláusula (Contrato)	Documentação / providência	Responsável	Sim/Não/Prej.	Regular/Irregular	Doc.
34 e 35	Medições e Pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva	PODER CONCEDENTE	Parcial	Irregular	Docs. 02 a 05
Anexo 2	Manutenção de conta reserva	PODER CONCEDENTE	Não	Irregular	Doc. 01
Anexo 2	Vinculação da CIP e Pagamento por meio da Conta Vinculada	PODER CONCEDENTE	Não	Irregular	Doc. 01
25 e Anexo 1	Manutenção de Seguros e Garantias	PARCEIRO CONTRATADO	Sim	Irregular	Eventos 15.1 e 15.2

1.1. Pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva

Segue abaixo, as informações acerca das medições referentes ao exercício em análise:

Medição	Referência	Valor Medição R\$	Valor Pago	Doc. Medição	Nº Nota Fiscal	Data pagamento
08	01/2025	1.413.995,49	Prejudicado	05.1	Diversos	Prejudicado
09	02/2025	1.413.995,49	Prejudicado	05.2	Diversos	Prejudicado
12	03/2025	1.602.528,23	Prejudicado	05.3	Diversos	Prejudicado
11	04/2025	1.602.528,23	Prejudicado	05.4	Diversos	Prejudicado
12	05/2025	1.885.327,33	Prejudicado	05.5	Diversos	Prejudicado
13	06/2025	1.885.327,33	Prejudicado	05.6	Diversos	Prejudicado
		9.332.370,26	Prejudicado			Prejudicado

Fonte: Docs. 02 a 05

Não foi encaminhado controle de pagamento dos Municípios ao COMAM referente a parcela da Contraprestação, empenhos e comprovantes de pagamento, após requisição (doc. 01 e 19).

Em consulta ao portal da transparência do COMAM¹, não localizamos empenhos emitidos em 2025, mas apenas os seguintes empenhos em 2024:

Empenho	Data	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
158	28/08/2024	R\$ 5.338.027,40	R\$ 5.136.696,51	R\$ 3.008.889,34
241	20/12/2024	R\$ 2.593.455,20	R\$ 1.563.525,50	R\$ 446.910,50
		R\$ 7.931.482,60	R\$ 6.700.222,01	R\$ 3.455.799,84

Fonte: doc. 07 e 08, neste evento

Em razão da ausência de documentos a serem enviados pela Origem, conforme relatado acima, ficou prejudicada a análise os repasses dos municípios ao COMAM, dos empenhos e do pagamento das contraprestações à Concessionária.

As falhas descritas no item 2.1 deste relatório comprometem a confiabilidade dos valores medidos, uma vez que influenciam diretamente o cálculo da contraprestação mensal efetiva.

1.2. Poder Concedente não figura como cossegurado nos seguros de Responsabilidade Civil e de Engenharia

Em análise às apólices de seguros de Responsabilidade Civil (evento 15.2) e de Engenharia (evento 15.1) verificamos que o Poder Concedente não figura como cossegurado conforme prevê a Cláusula 25.5 do contrato.

COSSEGURADOS

Nome/Razão Social	Pessoa	CPF/CNPJ
SIGMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	JURÍDICA	025.898.180/0001-00
COMAM - CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA ALTA MOGIANA	JURÍDICA	054.158.522/0001-45
ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	JURÍDICA	059.225.698/0001-96
SUM IP SERVICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA	JURÍDICA	036.162.226/0001-36

Fonte: Eventos 15.1 e 15.2

25.5. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros referidas no CONTRATO.

Fonte: evento 44,37, pág. 17, do TC-020407.989.24-3

¹ <https://comam.sp.gov.br/>

1.3. Ausência de conta vinculada, e comprovação de depósito de 4 (quatro) contraprestações mensais máximas na conta de reserva;

Mesmo após requisição da fiscalização (doc. 01), não foi comprovada a abertura de conta bancária vinculada conforme prevê o contrato, na Cláusula 37 e 12.4 do Contrato (evento 44,37, pág. 52 e evento 44,37, pág. 38, respectivamente, do TC-020407.989.24-3)

A Parceria prevê custos totais na ordem de R\$ 1.485.000,00 com conta vinculada:

2.3.2	Instituição financeira administradora da conta vinculada	mês	297,00	5.000,00		1.485.000,00
-------	--	-----	--------	----------	--	--------------

Fonte: Evento 44.50, pág. 15, do TC-020407.989.24-3 (Proposta da Contratada)

A ausência de conta vinculada, além de descumprir as normas supracitadas, prejudica a transparência das informações financeiras da concessão, pode comprometer a existência de recursos para execução contratual e proporciona vantagem indevida ao Contratado, tendo em vista que deixa de arcar com custos previstos contratualmente.

Demais disso, não foi comprado, pelo Poder Concedente, o depósito das 4 contraprestações mensais máximas em conta de reserva, conforme prevê as Cláusula 12.4 (iii), 14.4 do Contrato.

2. ASPECTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

Cláusula (Contrato)	Documentação / providência	Responsável	Sim/ Não/ Prej.	Regular/ Irregular	Doc.
35 e Anexo 3	Acompanhamento e Avaliação por meio de Relatório Trimestral de Indicadores?	PARCEIRO CONTRATADO E VERIFICADOR INDEPEN.	Sim	Irregular	Doc. 07
Anexo I, Item 4.2	Cadastro Base da Rede Municipal de Iluminação Pública atualizado?	PODER CONCEDENTE E PARCEIRO CONTRATADO	Sim	Regular	https://ip.somasig.com.br/
Anexo I, Item 4.3	Implantação e Operacionalização do Centro de Controle Operacional (CCO)	PARCEIRO CONTRATADO	Sim	Regular	In loco
Anexo I, Item 4.4	Execução de Serviços de Manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública	PARCEIRO CONTRATADO	Sim	Regular	Doc. 04
Anexo I, Item 4.5	Execução de Serviços de Operação da Rede Municipal de Iluminação Pública	PARCEIRO CONTRATADO	Sim	Regular	In loco

2.1. Inconsistências no acompanhamento e avaliação por meio de Relatório Trimestral de Indicadores

A metodologia de cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva (CME), prevista na Cláusula 34ª e 35ª e Anexo 4 do Contrato (evento 44,37, pág. 43, do TC-020407.989.24-3), estabelece que o valor devido à Concessionária deve refletir o seu desempenho na execução dos serviços e a disponibilidade da rede de iluminação pública. Para tanto, a apuração se dá por meio da verificação das entregas pactuadas, com aplicação trimestral do Índice de Desempenho Geral (IDG), conforme fórmula definida no Anexo 4 do Contrato (evento 44.36, pág. 25, do TC-020407.989.24-3):

$$CME = CM_{MAX} \times FDG \times FME$$

CM_{MAX}: Contraprestação Mensal Máxima

FDG: FATOR DE DESEMPENHO GERAL, determinado trimestralmente com base na correspondência com o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG), podendo variar de 0,8 a 1

$$IDG = ILE \times ID$$

- **ILE**: Índice Luminotécnico e de Eficiência Energética;
- **ID**: Índice de Desempenho

FME: FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, com valores predefinidos contratualmente, podendo variar de 0 a 1:

FASE		DURAÇÃO	PROCENTAGEM DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA
FASE 0 PERÍODO PRÉ OPERACIONAL		45 (quarenta e cinco) dias	0% (Zero por cento)
FASE 1 ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS		45 (quarenta e cinco) dias	50% (Cinquenta por cento)
FASE 2 ATENDIMENTO PLENO DO ESCOPO	MARCO I	120 (cento e vinte) dias	50% (Cinquenta por cento)
	MARCO II	90 (noventa) dias	75% (Setenta e cinco por cento)
	MARCO III	90 (noventa) dias	85,0% (Oitenta e sete por cento e cinco décimos)
FASE 3 OPERAÇÃO		23 (vinte e três) anos e 05 (cinco) meses	100% (Cem por cento)

Fonte: Evento 44.50, pág. 4 do – TC- 020407.989.24-3

Para apuração da FDG a Concessionária apresentou relatório trimestral de indicadores contendo resultado dos índices supracitados (doc. 04, neste evento).

Em todas as medições efetuadas, o Índice de Desempenho Geral (IDG) e, por consequência, o Fator de Desempenho Geral (FDG) foram registrados com valor igual a 1 (um), ou seja, nota máxima:

IDG – 4º TRIMESTRE		
Município	Nota da Concessionária	Nota do Verificador Independente
Aramina	1,00	1,00
Batatais	1,00	1,00
Buritizal	1,00	1,00
Ituverava	1,00	1,00
Jardinópolis	1,00	1,00
Jeriquara	1,00	1,00
Miguelópolis	1,00	1,00
Morro Agudo	1,00	1,00
Nuporanga	1,00	1,00
Patrocínio Paulista	1,00	1,00
Pedregulho	1,00	1,00
Restinga	1,00	1,00
Sales Oliveira	1,00	1,00
São José da Bela Vista	1,00	1,00
Serrana	1,00	1,00

Na fase atual o FDG é determinado conforme disposto na Tabela abaixo com base nos resultados apurados no trimestre anterior:

Valor do IDG	Valor do FDG correspondente
≥0,94	1
≥0,90 e <0,94	0,94
<0,80	0,80

O FDG calculado é, portanto, 1,00.

Fonte: Doc. 04.3, pág. 46

Em análise aos relatórios, identificamos as seguintes inconsistências:

Os relatórios trimestrais não apresentam documentos comprobatórios que certificam a mensuração nem detalhamento da forma de cálculo, conforme estabelecido em contrato, apesar da requisição feita pela fiscalização (doc. 06, neste evento), de modo que ficou prejudicada a análise da regularidade dos cálculos realizados.

Índice Geral	Índice	Subíndice	Indicador	Subindicador
Descrição	Tradução simples e concisa do indicador, descrevendo ou conceituando as variáveis que o compõem, de maneira a facilitar a compreensão do leitor			
Fórmula de Cálculo	Fórmula Matemática com a devida especificação dos termos utilizados			
Metodologia	Etapas para que a mensuração dos dados seja realizada, dentro dos critérios vistos como adequados			
Condições	Condições que regem o comportamento do parâmetro de desempenho em relação aos dados mensurados			
Fonte	Responsável pela aquisição e disponibilização dos dados			
Documentos Comprobatórios	Documentos que certificam a mensuração, de modo a possibilitar a apuração dela			

Fonte: evento 44,42, pág. 16 do TC-020407.989.24-3

O Contrato, em seu anexo 3 (evento 44,42, pág. 16 a 47, do TC-020407.989.24-3), prevê uma série de documentos a serem apresentados de maneira a comprovar os dados inseridos nos relatórios trimestrais de indicadores, contudo tais documentos não integram aludidos relatório e não foram apresentados após requisição da fiscalização (doc. 06, neste evento).

Identifica-se, também, inconsistência no cálculo dos indicadores relacionados à eficiência energética. No relatório trimestral, para o subíndice de eficiência energética (IE) foi atribuída nota 1,00, indicando que a Concessionária atingiu a meta de eficiência (50%) na carga instalada das luminárias modernizadas:

IE – 4º TRIMESTRE		
Município	Nota da Concessionária	Nota do Verificador Independente
Aramina	1,00	1,00
Batatais	1,00	1,00
Buritizal	1,00	1,00
Ituverava	1,00	1,00
Jardinópolis	1,00	1,00
Jeriquara	1,00	1,00
Miguelópolis	1,00	1,00
Morro Agudo	1,00	1,00
Nuporanga	1,00	1,00
Patrocínio Paulista	1,00	1,00
Pedregulho	1,00	1,00
Restinga	1,00	1,00
Sales Oliveira	1,00	1,00
São José da Bela Vista	1,00	1,00
Serrana	1,00	1,00

Fonte: Doc. 04.3, pág. 13, deste evento

Ademais, a Concessionária apresenta em seu relatório que o Indicador de Qualidade da Atualização do Cadastro Técnico (IQACT), que avalia se a concessionária permanece atualizando o cadastro da rede municipal de iluminação pública junto à empresa distribuidora, conforme estabelecido nos termos do contrato e compõe o Índice de Desempenho (ID), possui avaliação nota máxima =1,00:

IQACT – 4º TRIMESTRE		
Município	Nota da Concessionária	Nota do Verificador Independente
Aramina	1,00	1,00
Batatais	1,00	1,00
Buritizal	1,00	1,00
Ituverava	1,00	1,00
Jardinópolis	1,00	1,00
Jeriquara	1,00	1,00
Miguelópolis	1,00	1,00
Morro Agudo	1,00	1,00
Nuporanga	1,00	1,00
Patrocínio Paulista	1,00	1,00
Pedregulho	1,00	1,00
Restinga	1,00	1,00
Sales Oliveira	1,00	1,00
São José da Bela Vista	1,00	1,00
Serrana	1,00	1,00

Fonte: Doc. 04.3, pág. 25, deste evento

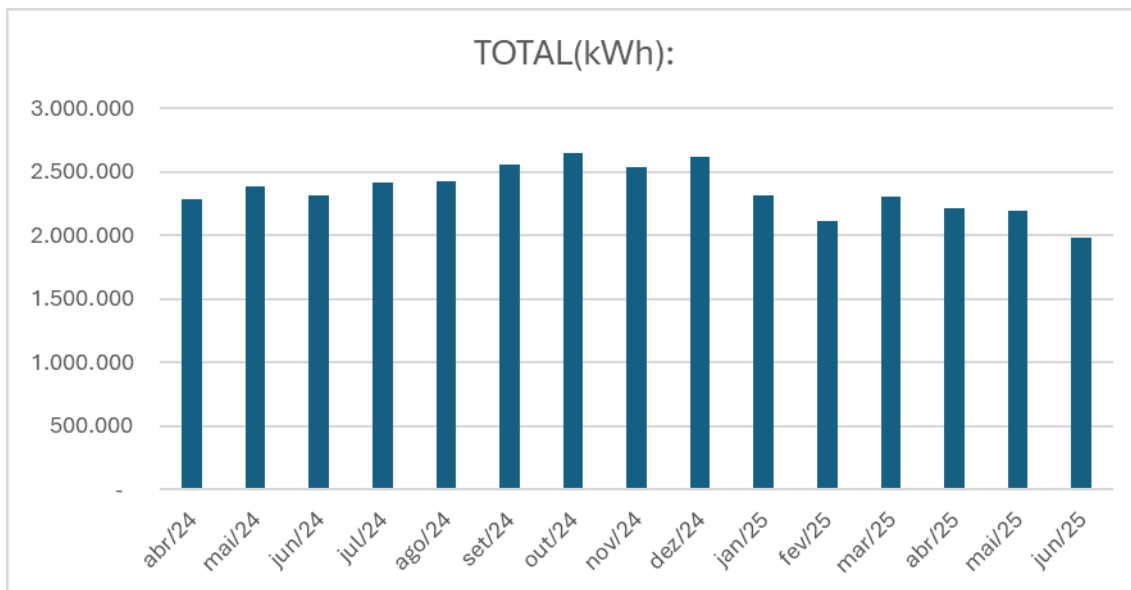
De igual modo, o Indicador de Aderência da Conta Teórica (ICT), que avalia a conformidade do valor teórico da conta de energia, calculado com base no cadastro da rede municipal de iluminação pública, com relação ao valor faturado pela empresa distribuidora relativo ao consumo de energia elétrica destinada à iluminação pública, também possui avaliação nota máxima=1,00:

ICT – 4º TRIMESTRE		
Município	Nota da Concessionária	Nota do Verificador Independente
Aramina	1,00	1,00
Batatais	1,00	1,00
Buritizal	1,00	1,00
Ituverava	1,00	1,00
Jardinópolis	1,00	1,00
Jeriquara	1,00	1,00
Miguelópolis	1,00	1,00
Morro Agudo	1,00	1,00
Nuporanga	1,00	1,00
Patrocínio Paulista	1,00	1,00
Pedregulho	1,00	1,00
Restinga	1,00	1,00
Sales Oliveira	1,00	1,00
São José da Bela Vista	1,00	1,00
Serrana	1,00	1,00

Fonte: Doc. 07.2, pág. 27, deste evento

Observa-se que os três indicadores estão interligados: o indicador de eficiência energética reflete a redução da carga instalada pelo parque de iluminação, enquanto os indicadores IACD e IACT demonstram a efetiva repercussão dessa redução na conta de energia elétrica da Prefeitura, assegurada pela atualização correta do cadastro de luminárias junto à distribuidora.

Em que pese estes três indicadores apresentarem nota máxima, não se vislumbra, na prática, efetiva redução do consumo de energia elétrica do parque de iluminação pública, conforme se pode observar no gráfico abaixo, extraído a partir das faturas de energia elétrica emitidas pela CPFL Energia S/A:



Fonte: Doc. 12 - Análise consumo energia elétrica

Cumpra registrar que a responsabilidade pelo pagamento da energia elétrica do parque de iluminação é das Prefeituras Municipais e que não há registros de aumento substancial dos pontos luminosos no parque de iluminação pública (doc. 15).

Conforme termo de aceite (doc. 16) a conclusão do marco I (50% das luminárias modernizadas) ocorreu em outubro de 2024, a conclusão do marco II (75% das luminárias modernizadas) ocorreu em março de 2025 e a conclusão do marco III (100% das luminárias modernizadas) ocorreu maio de 2025.

Pelo gráfico acima, observa-se um aumento no consumo de energia elétrica do parque de iluminação pública entre abril de 2024 (início da concessão) e dezembro de 2024 com uma pequena redução a partir de janeiro de 2025. Esse comportamento indica que não houve redução efetiva da carga instalada ou que o Cadastro Técnico não foi devidamente atualizado junto à distribuidora de energia elétrica, a CPFL. Ressalta-se que a fatura é calculada com base na potência cadastrada das luminárias, sendo responsabilidade da Concessionária manter esse cadastro atualizado, conforme disposto na Cláusula 9.3 do Contrato (evento 44.36, pág. 32, do TC-020407.989.24-3).

As inconsistências prejudicam a correta avaliação do desempenho da Concessionária e impactam diretamente o cálculo da contraprestação mensal efetiva em prejuízo da Administração Pública, uma vez que, caso tais indicadores recebessem nota inferior a 1,00, o valor da contraprestação efetiva seria inferior ao da Contraprestação Máxima.

Cumprir registrar que a cláusula 35.3.2.1 (evento 44.37, pág. 47, do TC-020407.989.24-3). do Contrato estabelece que a Concessionária e o Verificador Independente serão responsáveis nos termos da legislação aplicável pela veracidade das informações indicadas no relatório trimestral de indicadores.

3. GOVERNANÇA, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Cláusula (Contrato)	Documentação / providência	Responsável	Sim/ Não/ Prej.	Regular/ Irregular	Doc.
28	Instituição e funcionamento do Comitê de Governança	PODER CONCEDENTE E PARCEIRO CONTRATADO	Sim	Irregular	Doc. 10 e 11
24.5	Atuação do Verificador Independente	PODER CONCEDENTE	Sim	Irregular	Doc. 04
24	Atuação da Fiscalização e acompanhamento da PPP	PODER CONCEDENTE	Não	Irregular	Doc. 14
-	Disponibilização de informações sobre o contrato de PPP (edital, contrato, aditivos, relatórios de desempenho), balanço patrimonial da contratada, em portais de transparência.	PODER CONCEDENTE	Não	Irregular	https://comam.sp.gov.br/

3.1. Ausência de evidências de atuação do Comitê de governança

A Portaria nº 07 de outubro de 2024 estabeleceu a composição do Comitê de Governança (evento 12.32), prevista na cláusula 28 do Contrato.

De acordo com as Certidões emitidas pelo Presidente do COMAM (doc. 10 e 11, neste evento), datadas de 06 de outubro de 2025, não ocorreu nenhuma reunião do Comitê de Governança desde a assinatura do contrato e não foram emitidos relatórios pelo Comitê de Governança referentes à execução do referido contrato

O Comitê de Governança, conforme previsto no contrato, Cláusula 28 (evento 44,37, pág. 23, do TC-020407.989.24-3), possui papel essencial na coordenação, integração e supervisão das atividades entre o Poder Concedente, a Concessionária e os Municípios aderentes. Entre suas atribuições, estão:

- Promover o **acompanhamento da execução contratual**;
- Resolver **divergências e dificuldades operacionais**;
- Elaborar e registrar **relatórios e atas de reuniões** com encaminhamentos e deliberações;

- **Acompanhar e avaliar** a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela concessionária.

A inatividade do Comitê de Governança compromete a governança contratual, o controle social e a transparência administrativa, configurando descumprimento das disposições contratuais.

3.2. Inconsistências na atuação do verificador independente

Dentre as atribuições do verificador independente está a de mensurar o desempenho da Concessionária, conforme o sistema de mensuração definido no contrato, elaborando relatórios técnicos trimestrais e anuais, a serem encaminhados ao Poder Concedente e aos Municípios Aderentes, apresentado relatório detalhado com fontes das informações, dados utilizados no relatório e Memórias de cálculo;

As inconsistências no acompanhamento e avaliação por meio de Relatório Trimestral de Indicadores, relatadas no item 2.1 deste relatório, revelam possíveis falhas na atuação do verificador independente tendo em vista a ausência de documentos e memória de cálculo que comprovem as informações e cálculos utilizados, incoerências nos indicadores IE, IACD e IACT.

3.3. Ausência de evidências de atuação da Fiscalização do Contrato

Verificou-se que a Fiscalização contratual, atribuída ao Poder Concedente e aos Municípios aderentes, não vem exercendo de forma efetiva as funções previstas no edital e no contrato de concessão.

Não há registro de relatórios técnicos, inspeções, notificações ou autos de verificação, tampouco de ações corretivas ou monitoramento de desempenho da concessionária.

Não foram apresentados também certidão indicando o nome dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização do contrato (Certidão negativa doc.14).

Adicionalmente, a ausência de reuniões e relatórios do Comitê de Governança (tratado no tópico 3.1 deste relatório) reforça a inatividade geral dos mecanismos de controle e acompanhamento da execução contratual.

3.4. Ausência de Disponibilização de documentos da Parceria em portais de transparência.

Constatamos ausência de publicação de relatórios de desempenho da Concessionária, bem como do balanço patrimonial da contratada em portais da transparência municipal, em detrimento ao princípio constitucional da Publicidade e inciso XIV do artigo 106 das Instruções nº 01/2024.

A ausência de divulgação dos Relatórios de Desempenho compromete a transparência contratual, dificulta a avaliação do cumprimento das metas de desempenho e a atuação do Controle Social na fiscalização da execução.

CONCLUSÃO

Preliminarmente, O COMAM também não apresentou todos os documentos requisitados pela Auditoria (doc. 01, 06 e 13), conforme relatado no corpo do relatório, prejudicando ou dificultando a avaliação global da execução contratual, a análise do cumprimento das metas físicas e financeiras, da regularidade das despesas e da transparência da gestão.

Diante do exposto, na medida de nossa amostragem, foram constatadas as irregularidades abaixo listadas:

- a) As Inconsistências no Relatório Trimestral de Indicadores comprometem a confiabilidade dos valores medidos, uma vez que influenciam diretamente o cálculo da contraprestação mensal efetiva (item 1.1);
- b) O Poder Concedente não figura como cossegurado nos seguros de Responsabilidade Civil e de Engenharia conforme prevê a Cláusula 25.5 do Contrato (item 1.2);
- c) Ausência de contrato com a instituição financeira depositária, abertura de conta vinculada e conta reserva, e depósito de 4 (quatro) contraprestações mensais máximas na conta de reserva conforme preveem as Cláusulas 37 e 12.4 do Contrato (item 1.3);
- d) Inconsistências no acompanhamento e avaliação por meio de Relatório Trimestral de Indicadores: Ausência de documentos comprobatórios e memória de cálculo; notas máximas atribuídas sem comprovação; incoerências nos indicadores IE, IACD e IACT (item 2.1);
- e) Ausência de evidências quanto à atuação do Comitê de Governança (item 3.1);

- f) Inconsistências identificadas na atuação do Verificador Independente (item 3.2);
- g) Ausência de evidências de atuação da Fiscalização do Contrato (item 3.3);
- h) Não disponibilização de documentos da parceria nos portais de transparência (item 3.4);

Diante das irregularidades apresentadas fica evidenciada a ausência de gestão e fiscalização do Contrato de parceria em desacordo com o art. 15 da Lei Federal 11.079/04.

Nestes termos, submetemos o feito à consideração de Vossa Senhoria.

UR-17-Ituverava, 27 de outubro de 2025.

Tarsis Heli Mendes
Chefe Técnico da Fiscalização

Anexo I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fachada – Centro de Controle Operacional



Centro de Controle Operacional



Centro de Controle Operacional



Depósito de Materiais



Via com luminárias modernizadas



Via com luminárias modernizadas